

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 22/09/91

Presidente



**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 17/09/91

Presidente

Des. Em 2ª discussão

Des. Em 1ª discussão

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 17/10/91

ASSUNTO: Confere Título de Cidadão Guaçuicense ao

Sr. Daniel Alves de Lima.

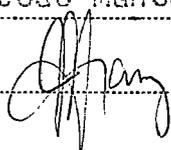
PROJETO DE LEI Nº 21/91

JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA

- A u t o r -

## A U T U A Ç Ã O

Aos dezesse dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

  
Secretário

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 21/09/91

PROJETO DE LEI Nº 21/91

Alto: Em 21/91  
Presidente  
discussão

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 17/09/91

Presidente

Alto: Em 19/09/91  
discussão

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃO  
GUAQUIENSE

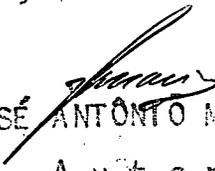
Art. 1º - Fica conferido ao Sr. Daniel Alves de Lima, o Título de Cidadão Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.

  
JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA

- A u t o r -

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 21/09/91

PROJETO DE LEI Nº 21/91

Presidente

Obs: Em 2ª discussão

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 17/09/91

Presidente

Obs: Em 1ª discussão

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃO  
GUAQUIENSE

Art. 1º - Fica conferido ao Sr. Daniel Alves de Lima, o Título de Cidadão Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.

JOSE ANTONIO MOREIRA

- A u t o r -

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 21/91

Sala das Sessões, em 17/09/91

\_\_\_\_\_  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao  
Exm. r Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 17/09/91

\_\_\_\_\_  
Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16 item XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei nº 718/90 que estabelece normas para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.

DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS

Assessor Jurídico

C.M.G.

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

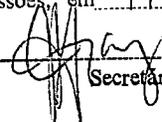
Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 21.191

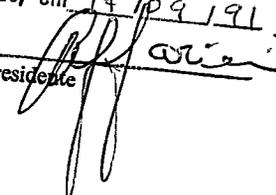
Sala das Sessões, em 17/09/1991

  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº e Assessor Jurídica da M.G.

Sala das Sessões, em 17/09/1991

  
Presidente

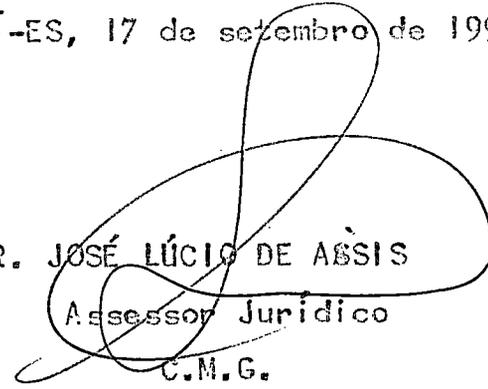
Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16 item XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei nº 718/90 que estabelece normas para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.

  
DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS

Assessor Jurídico

C.M.G.